



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N.º 34 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se a redação do § 3º, Art. 150 do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2025, com a seguinte redação:

“Art. 150. (...)

(...)

*§3º Respondem solidariamente os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, em caso de dolo ou culpa, relativamente aos atos praticados ou omitidos por eles em razão do seu ofício, que impliquem recolhimento a menor ou não recolhimento do imposto.”*

Ubá/MG, 03 de setembro de 2025.

VEREADOR RENATO VIEIRA

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca tornar a responsabilização mais proporcional e justa, evitando punições automáticas. Além disso, alinha a norma aos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da capacidade contributiva. Também contribui para a redução do contencioso judicial, uma vez que estabelece critério objetivo de responsabilização, baseado na comprovação de dolo ou culpa.